



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2012**

Dispõe sobre a Câmara de Assistência Estudantil da UNIVASF.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO** no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** os dispositivos constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI referentes às atividades de Assistência Estudantil no âmbito da UNIVASF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento das finalidades do ensino superior, previstas no art. 43 da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais –REUNI, Decreto Presidencial nº 6.096/2007;

**CONSIDERANDO** os princípios básicos e as diretrizes presentes no Programa Nacional de Assistência Estudantil, instituído pelo decreto presidencial 7.234/2010;

**CONSIDERANDO** a aprovação da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação da Câmara de Assistência Estudantil da UNIVASF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2012.

**TÉLIO NOBRE LEITE  
NA PRESIDÊNCIA**



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 1º** A Câmara de Assistência Estudantil possui caráter consultivo e deliberativo em matéria de ações de assistência estudantil nos limites desta resolução.

**TÍTULO II  
DA FINALIDADE**

**Art. 2º** - A Câmara de Assistência Estudantil tem como finalidade principal:

Contribuir para a garantia do acesso, permanência e conclusão de curso dos estudantes da graduação da UNIVASF, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, segundo critérios adotados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE, na perspectiva de inclusão social; formação integral; produção e difusão de conhecimento; melhoria do desempenho acadêmico, qualidade de vida e bem-estar social.

**TÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º**- A Câmara de Assistência Estudantil será composta pelos seguintes membros, a saber:

I - 01 (um) representante discente de cada campus, preferencialmente membro do Diretório Acadêmico ou Centro Acadêmico de um dos cursos de graduação do respectivo campus e 02 (dois) representantes do Diretório Central dos Estudantes (DCE);

II - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE;

III - 01 (um) representante docente;

IV - 01 (um) representante técnico administrativo.

**§ 1º** Cada membro da Câmara de Assistência Estudantil terá um suplente também indicado da mesma forma que o titular, ambos com mandato de 01 (um) ano, havendo a garantia da permanência de 1/3 dos mesmos por mais 01 (um) ano, de acordo com deliberação interna.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Para composição da câmara devem ser observados os seguintes critérios:

- I – Os representantes do Diretório Central dos Estudantes serão indicados pelos membros deste diretório;
- II – Os representantes da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE serão indicados(as) pelo(a) gestor(a) desta pró-reitoria;
- III – Os demais representantes discentes serão escolhidos e indicados pelo DCE;
- IV – Os representantes docentes serão indicados pela entidade representante da categoria docente na UNIVASF;
- V – Os representantes dos técnicos administrativos serão indicados pela entidade representante da categoria dos TAE na UNIVASF.

### TÍTULO IV DA ESTRUTURA

**Art. 4º** - A Câmara de Assistência Estudantil terá a seguinte estrutura:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II- 01 (um) vice-coordenador;
- III - 01 (um) 1º Secretário;
- IV - 01 (um) 2º Secretário.

§ 1º - O coordenador, vice-coordenador, 1º secretário e 2º secretário da Câmara de Assistência Estudantil, serão escolhidos entre os membros da Câmara de Assistência Estudantil, com mandato de 1 ano podendo ser reconduzido por mais um ano.

### TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** - São atribuições da Câmara de Assistência Estudantil:

- I – Propor diretrizes para a política de assistência estudantil da UNIVASF;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II- Deliberar sobre a alocação dos recursos previstos para a assistência estudantil da UNIVASF;

III - Estimular a captação de recursos extraorçamentários para o financiamento da assistência estudantil;

IV- Realizar o acompanhamento da execução dos recursos destinados à assistência estudantil;

V – Propor a formulação de políticas de promoção à diversidade étnico-cultural, de gênero, entre outras, através de programas e projetos de ingresso e permanência;

VI – Propor a formulação de políticas de promoção do acesso, permanência e acessibilidade de estudantes com deficiência;

VII – Deliberar sobre os processos seletivos relativos à assistência estudantil da UNIVASF.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 6º** - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Câmara de Assistência Estudantil.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2012.

**TÉLIO NOBRE LEITE  
NA PRESIDÊNCIA**